

ANM altera seu regimento interno: mudanças com impacto para o setor mineral

22.07.2025 4 minutos de leitura

Autores

Fernanda A. Tanure

Márcio Pereira

Caio Leonardo de Figueiredo
Gomes

João Raso

A Agência Nacional de Mineração (ANM) modificou novamente seu regimento interno. Com vigência a partir do dia 12 de agosto de 2025, a Resolução ANM nº 211/2025 substitui a Resolução ANM nº 181/2024, promovendo mudanças majoritariamente na organização interna da Autarquia¹.

A nova resolução também introduz modificações relevantes em aspectos processuais e em outras matérias relevantes para o setor regulado. Trataremos delas abaixo.

Áreas relacionadas

Ambiente, Clima e Mineração

Assuntos

Ambiente, Clima e Mineração
Mineração

1. Reforço ao sistema de precedentes da ANM

A nova redação reforça o caráter vinculante de diretrizes expedidas pela Diretoria Colegiada, inclusive por meio de resoluções, enunciados e orientações normativas. A não observância injustificada dessas orientações poderá ensejar a adoção de providências administrativas contra servidores por responsabilidade funcional.

2. Prazos e dinâmica na tramitação de processos na Diretoria Colegiada

Foi estabelecido que os processos distribuídos na Diretoria Colegiada deverão ser pautados até a terceira reunião ordinária subsequente, prorrogável uma única vez mediante justificativa. Após esse prazo, o processo deverá ser redesignado a outro diretor ou ter novo prazo concedido. Essa medida somente se aplicará a processos distribuídos após a vigência do ato normativo.

Também foi normatizada a possibilidade de:

- Mudança de entendimento pelo diretor cujo voto foi objeto de pedido de vista de outro diretor, durante a deliberação do voto-vista;
- Contabilização de votos anteriormente proferidos por diretores ausentes na reunião de deliberação; e
- Julgamento conjunto de processos conexos (com mesmo objeto e partes), prática já adotada na rotina da ANM.

3. Urgências

Ao encaminhar processos à Diretoria Colegiada, os setores técnicos deverão indicar a existência de urgência, facilitando a identificação de prioridades. Também passa a ser admitida a decisão *ad referendum* nos casos em que não haja tempo hábil para aguardar a reunião do Colegiado. Esses julgamentos devem ser submetidos a ratificação no prazo de 60 dias, sob pena de perda de sua eficácia. Os efeitos de decisões *ad referendum* produzidos durante sua vigência serão preservados, ainda que ela não seja confirmada em colegiado.

4. Impedimentos e suspeições

Caso um diretor rejeite a alegação de impedimento ou suspeição apresentada por uma das partes, ele deverá encaminhar o tema à Diretoria Colegiada para deliberação. A norma esclarece ainda que a mera outorga de procuração de um empreendedor em favor de um diretor em data anterior a sua posse, sem a prática de atos pelo mandatário, não configura hipótese de impedimento ou suspeição.

5. Recursos contra decisões da Diretoria Colegiada

O novo regimento interno permite ao diretor responsável pelo voto vencedor não conhecer novos recursos interpostos após o esgotamento das instâncias administrativas. Por sua vez, mantém-se a possibilidade de pedido de reconsideração contra decisões da Diretoria Colegiada proferidas em instância única.

6. Competência para julgamento de bloqueios

Apesar de a resolução buscar maior clareza quanto à competência para julgamento de pedidos de bloqueio de áreas, se verifica potencial conflito entre as atribuições da Diretoria Colegiada e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, que também possui poder decisório sobre o tema.

7. Apoio da ANM aos editais de disponibilidade

A nova norma reforça o papel da ANM no contexto dos processos de oferta pública de áreas, que serão conduzidos pela B3 nos próximos cinco anos². Caberá à Superintendência de Economia Mineral e Geoinformação fornecer subsídios geológicos, econômicos e espaciais para montagem do acervo a ser ofertado, além de realizar a análise geoespacial e a depuração das poligonais que comporão os editais.

8. Impedimentos e suspeições

As pilhas de estéril e de rejeito passam a constar expressamente no regimento interno da ANM, representando o reconhecimento institucional da importância do tema. A fiscalização dessas estruturas ficará a cargo da Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração.

NOTAS

¹ Dentre as alterações meramente organizacionais, merecem destaque: i. extinção da Unidade Avançada de Patos de Minas e criação da Unidade Avançada de Montes Claros; ii. criação da Gerência Regional de Roraima; e iii. maior flexibilidade na definição das atribuições das coordenações vinculadas a superintendências e gerências regionais, considerando que a norma estipulou apenas responsabilidades básicas para esses setores, deixando que os órgãos superiores aos quais encontram-se vinculados deleguem funções.

² Há alguns meses, a ANM anunciou que contratou a B3 para prestar serviços técnicos voltados à realização dos leilões de disponibilidade de áreas. Para mais informações:
<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/parceria-entre-anm-e-b3-moderniza-leiloes-de-areas-para-mineracao-no-brasil>.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Fernanda A. Tanure



Márcio Pereira

Caio Leonardo de Figueiredo Gomes



João Raso